



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 207/2025 | Gabinete Prefeito

Serranos, 18 de setembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador Manoel Flausino da Silva;

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025, o qual *"institui a escala de revezamento de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, dos motoristas de ambulância lotados na secretaria municipal de saúde, e dá outras providências"*.

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
EM 19/09/2025
HORA 14/01
Flausino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 145/2025

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serranos /MG e nobres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, encaminho sugestão de Projeto de Lei Ordinária nº 145/2025 que "institui a escala de revezamento de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso, dos motoristas de ambulância lotados na secretaria municipal de saúde, e dá outras providências".

A proposta tem por objetivo permitir a administração municipal adequar a crivo da legislação vigente o regime de atuação dos motoristas condutores de ambulância, disciplinando e dotando de legalidade o regime de escala 24x72.

Portanto, a medida na forma proposta visa sanar a omissão legislativa e permitir cumprimento as recomendações ministeriais.

Prefeitura Municipal de Serranos, 18 de setembro de 2025.

REGINALDO RAE L ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 145/2025

"INSTITUI A ESCALA DE REVEZAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS TRABALHADAS POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE DESCANSO, DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Administração Municipal adotar a escala de revezamento de plantão de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso - 24 x 72, para os servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 2º - As jornadas de trabalho em escalas de revezamento de 24x72 horas, referem-se às jornadas de trabalho em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana, por 24 horas ininterruptas, e usufruirá de um intervalo intrajornada de 72 horas, consecutivas e imediatamente posteriores às horas laboradas.

§ 1º - As jornadas dispostas no caput sujeitar-se-ão ao regime de compensação devendo respeitar o limite de horas mensais previstos no regimento do cargo, tendo em vista a excepcionalidade das escalas regulamentadas.

§ 2º - O comparecimento do servidor ao trabalho pode ser exigido aos sábados, domingos e feriados, inclusive no período noturno, garantido o descanso proporcional.

§ 3º - O dia de atestado médico coincidente com o dia de folga não gerará direito à compensação de jornada após o retorno do servidor.

Art. 3º - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala instituída por esta lei, deverá apresentar motivação formal, devidamente fundamentada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao seu superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

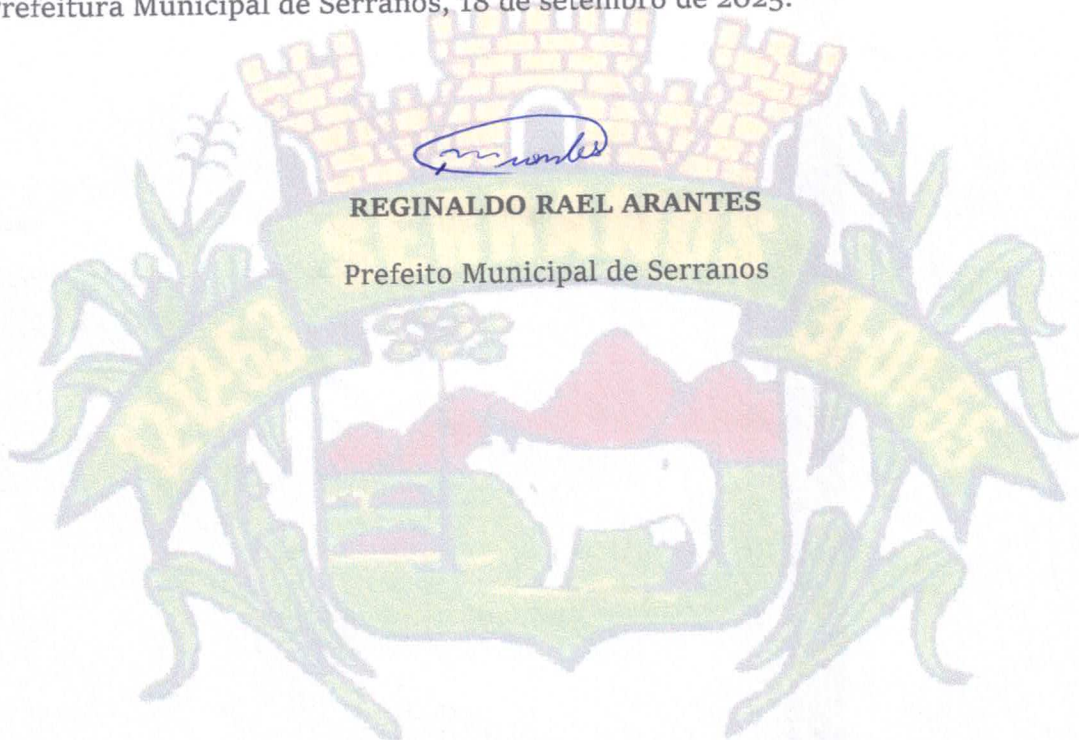


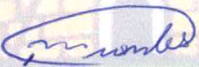
Art. 4º - Os servidores públicos municipais sujeitos às jornadas de trabalho em escalas de revezamento instituídos por esta lei, poderão estar submetidos ao regime de sobreaviso.

Art. 5º - Caberá a Administração Municipal regulamentação complementar para fixação de critérios e responsabilidades para o exercício da escala de revezamento autorizado por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Serranos, 18 de setembro de 2025.




REGINALDO RAEI ARANTES

Prefeito Municipal de Serranos